



INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2014

Estabelece diretrizes para processo de Recuperação Paralela do Ensino Fundamental e de Atribuição das referidas aulas para 2014.

LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos.

Considerando o compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar.

Considerando o desenvolvimento de ações que atendam cada vez mais a aprendizagem dos alunos, instrui:

Artigo 1º: Os estudos de recuperação, destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental das escolas municipais visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

Artigo 2º: O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após sondagem realizada pela coordenação pedagógica, levando em consideração nível de conhecimento, dificuldades apresentadas ou qualquer outra forma pedagogicamente recomendável.

Artigo 3º: Todo trabalho de recuperação desenvolvido pelos professores, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado, documentado e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

Parágrafo Único – Caberá ao professor elaborar um plano de trabalho para aplicação das aulas de Recuperação Paralela, que deverá ser entregue a Coordenação Pedagógica.



Artigo 4º: Os estudos de recuperação destinados ao desenvolvimento das atividades necessárias ao longo do ano letivo serão organizados:

I - Para Unidades de Ensino Fundamental I:

a) blocos de até 6 horas semanais, destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação necessárias ao longo do ano letivo.

II - Para Unidades de Ensino Fundamental II:

a) blocos de 2 horas semanais de Língua Portuguesa, num total máximo de 3 blocos por período;

b) blocos de 2 horas semanais de Matemática, num total máximo de 3 blocos por período.

§ 1º - As aulas de recuperação não poderão exceder 2 horas diárias.

§ 2º - O professor não poderá ultrapassar 8 horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

§ 3º - As aulas de recuperação terão a seguinte duração:

a) Ensino Fundamental I: 60 minutos;

b) Ensino Fundamental II: 50 minutos.

§ 4º - Caberá à Equipe Gestora, juntamente com os professores responsáveis pela recuperação, organizar as formas e o tempo de atendimento necessário à superação das dificuldades dos alunos.

Artigo 5º: O atendimento dos alunos frequentes na Recuperação Paralela deverá ser feito da seguinte maneira:

a) Ter, no máximo, 12 alunos por turma;

b) Oferecer as vagas por ordem de maior grau de dificuldade;

c) Para o Ensino Fundamental I: oferecer as vagas, inicialmente, aos alunos dos 3º, 4º e 5º anos;



d) Para o Ensino Fundamental II: oferecer as vagas aos alunos de todos os anos.

Artigo 6º: O período de atendimento deverá ser:

- a) Preferencialmente, no contraturno, cabendo a Unidade Escolar a organização dos horários, trabalhos e providências;
- b) Obrigatoriamente, cada turma será atendida em, no mínimo, 02 (dois) dias na semana.

Artigo 7º: O acompanhamento das aulas de Recuperação Paralela far-se-á na seguinte conformidade:

- a) Ensino Fundamental I: sondagem mensal de aprendizagem;
- b) Ensino Fundamental II: sondagem bimestral de aprendizagem;
- c) Obrigatoriedade de uma reunião com os responsáveis pelo aluno no início e na conclusão dos trabalhos e durante o ano letivo de acordo com a necessidade, com registro e assinatura dos mesmos;
- d) Acompanhamento obrigatório do Coordenador Pedagógico quinzenalmente através de registros.

§ 1º - O encaminhamento, a avaliação e o relatório de liberação final dar-se-ão por meio de fichas próprias, padronizadas pela equipe de Orientadores Pedagógicos, com ciência da Coordenação Pedagógica e da Direção.

§ 2º - As reuniões com os responsáveis, os atendimentos individuais e os registros de acompanhamento da Coordenação Pedagógica, dar-se-ão com a ciência da Direção.

Artigo 8º: A sondagem inicial será efetuada de forma padronizada em toda a rede regular de ensino, as demais sondagens serão elaboradas e aplicadas pelo professor da recuperação paralela, sob orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Parágrafo Único - Após a sondagem, a Coordenação Pedagógica organizará uma lista contendo o nível de escrita e o grau de dificuldade dos alunos, que deverá ser entregue à Supervisão de Ensino por e-mail, além de uma cópia impressa, carimbada e assinada pela Direção da Unidade Escolar.

Artigo 9º: Para a atribuição serão utilizadas as listas de docentes:

I - Titulares de Cargo habilitados cadastrados para Carga Suplementar, de acordo com os artigos 18, 19 e 22, da Instrução Normativa 014/2013;

II - Ocupantes de Função Atividade cadastrados, de acordo com o artigo 23, incisos 2 e 3, da Instrução Normativa 014/2013.

Artigo 10: A atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental I:

- 1- Titular de Cargo PEB I da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Ocupante de Função Atividade PEB I, cadastrado.

II - Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental II:

- 1- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa e Matemática, da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa e Matemática, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática, para atribuição de Carga Suplementar;
- 4- Ocupante de Função Atividade PEB II, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática, cadastrado.



§ 1º - As atribuições para Carga Suplementar para Titulares de Cargo seguirão os dispostos nos artigos 18 e 53, parágrafo 5º, da Instrução Normativa 014/2013;

§ 2º - As atribuições para Ocupantes de Função Atividade seguirão o disposto no artigo 46, da Instrução Normativa 014/2013.

Artigo 11: A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico na Escola referente à Carga Suplementar que trata esta Instrução será realizada de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria de Educação.

Artigo 12: A dispensa das aulas de Recuperação Paralela ocorrerá dia 01/12/2014.

§ 1º - Caso a Unidade Escolar não possua mais alunos que necessitem das aulas de recuperação, o professor será dispensado.

§ 2º - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, será realizado um relatório, o qual será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

Artigo 13: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.

Artigo 14: Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas na Instrução Normativa 014/2013.

Artigo 15 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 13 de Março de 2014.


LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 – N. Sra. De Lourdes Cerquillo – SP
Fone/fax: (15) 3384-8333 | E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br
